CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

Projeto de Lei n° ____/ 2023

" TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito **Roberto Naves Siqueira**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2° - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3° - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em:

I – Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos;

II – Multa de 04 (quatro) salários mínimos em cada caso de reincidência;

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 04 de abril de 2023.

"João da Luz"
Vereador – PSC

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem o intuito de fazer com que empresas púbicas e privadas que venham a abrir valas ou buracos nas vias públicas de nossa cidade, sejam obrigadas a reparar tais danos causados devido ao fato de que isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Algumas empresas por muitas vezes até reparam tais danos, mas num prazo muito prolongado, dificultando assim o tráfego de veículos, podendo causar-lhes danos e gerar acidentes.

A Constituição Federal no seu artigo 30, incisos I, V e VIII estabelece:

> "Art. 30 – Compete aos Municípios (EC N° 53/2006):
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
> VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A matéria é oportuna e visa atender ao ordenamento público no aspecto funcional, de mobilidade, de urbanismo em virtude dos serviços realizados nas vias públicas municipais, causando estragos visuais e operacionais, trazendo medidas resolutivas de caráter prático e útil.

Por todas essas razões, solicitam o voto dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Certo de que a solicitação será atendida, reitera votos de estima e consideração.

Anápolis, 04 de abril de 2023.

"João da Luz"
Vereador – PSC

N°007